

Contrato nº 040/2018

REF.: Processo nº 2018.001482

Contratação por Dispensa de Licitação por inexigibilidade (art 25, inciso I, da lei 8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE A EQUIPAMENTOS HP QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo e Comercial respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA** e a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA** com sede na Endereço: Alameda Rio Negro, nº. 750, Térreo, Sala Rio de Janeiro CEP: 06454-000 – Alphaville – Barueri – SP, inscrita no CNPJ nº 61.797.924/0002-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, a Sra. **MAICA CUBAS DE SOUZA**, portadora do RG nº 29.205.770-2 - SSP/SP e CPF nº 275.309.878-60, firmam o presente contrato para serviços de **EXTENSÃO DE GARANTIA E SUPORTE A EQUIPAMENTOS HPE**, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desse instrumento consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de garantia e suporte de equipamentos, com atuação em todo o território do Estado do Espírito Santo e de acordo com proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- e) Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, sempre que necessário, o acesso às dependências da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da **CONTRATANTE**;



Hewlett Packard
Ente...
Dire...
18

Mano

- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- i) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente.
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação;
- c) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços;
- d) Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços e preços praticados;
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- f) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- g) Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- h) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

- l) Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
- m) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los nos prazos legais, a contar da notificação;
- n) Fornecer, mensalmente, o relatório de utilização dos serviços;
- o) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- q) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- r) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ 695.045,64 (seiscentos e noventa e cinco mil e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) a serem pagos de acordo com cronograma financeiro presente na justificativa técnica.

Nos preços unitários e totais de cada serviço propostos estão incluídos:

1. mão-de-obra especializada ou não;
2. transportes e deslocamentos em geral, exceto o que for de competência da **CESAN**, nos termos da **PROPOSTA** da **CONTRATADA**;
3. equipamentos necessários para a realização dos serviços;
4. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza resultantes da execução dos serviços;
5. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
6. **B.D.I.** composto de:
 - i. Administração central;
 - ii. Impostos;
 - iii. Lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado mediante depósito bancário. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar, no documento de cobrança, o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente onde será creditado o pagamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta do centro de custo **6002324100** e da seguinte conta do razão **400300306**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, atualizado na forma da lei.

As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídos os primeiros 30 (trinta) meses de vigência, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os equipamentos não tenham atingido a obsolescência.



termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os equipamentos não tenham atingido a obsolescência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de serviços a serem praticados obedecerão aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Garantia e suporte a hardware com cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento onsite, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com solução on-site em até 6 horas.

Parágrafo Segundo: Garantia e suporte a software com atendimento remoto em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com início do serviço em até 2 horas após a abertura e registro do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, equivalente a 0,1% do valor do contrato, por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo Terceiro: Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, mediante retenção, ou descontados da garantia se exigida e prestada pela contratada. Caso haja valor residual ou excedente este poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações ou descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante



Mano

ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da CONTRATADA. Após esse período, a parcela mensal será reajustada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V_f = Valor da nota fiscal dos serviços;

I₁ = IGP-M (índice geral de preços de mercado) da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da concessão do reajustamento;

I₀ = Mês da apresentação da proposta.

O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo ao Contrato a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.

As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS** e **SERVIÇOS** a que se refiram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do objeto deste Contrato ficará a cargo da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA – A-DSI** da **CESAN**.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 09 de Março de 2018.


Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente
CPF nº 002.073.317-82


José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial
CPF nº 916.085.897-49


MAICA CUBAS DE SOUZA
Representante Legal da HEWLETT-
PACKARD BRASIL LTDA
CPF nº 275.309.878-60

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

das atividades voltadas as pessoas com deficiência.

Prazo de vigência: 05 anos, contados a partir de 21/03/2018. Processo Ceturb-GV nº: 212/17.

Vitória, 26 de março de 2018

ALEX MARIANO
Diretor Presidente

Protocolo 386096

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2018

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

OBJETO: Extensão de garantia e suporte a Equipamentos HPE.

VALOR: R\$ 695.045,64 (seiscentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e quatro centavos)

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (trinta) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

Contratação por dispensa de licitação por inexigibilidade.

REF: Protocolo 2018.001482

Vitória, 27 de março de 2018.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 386185

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 216/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: MTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.

OBJETO: Fica corrigido o subitem 1.1.1 do Contrato nº 216/2017 pela ocorrência de erro material em sua redação, nos seguintes termos: De:

1.1.1 As OBRAS E SERVIÇOS consistem basicamente em:

☐ UTR VILA PAVÃO

☐ UTR ÁGUA DOCE DO NORTE

☐ UTR SANTA LEOPOLDINA

☐ UTR ÁGUA BRANCA

☐ UTR SANTA MARIA DE JETIBÁ/ POSSMOUSER

☐ UTR PEDROCANÁRIO/ FLORESTA SUL

Para:

1.1.1 As OBRAS E SERVIÇOS consistem basicamente em:

☐ UTR VILA PAVÃO

☐ UTR ÁGUA DOCE DO NORTE

☐ UTR SANTA LEOPOLDINA

☐ UTR ÁGUA BRANCA

☐ UTR SANTA MARIA DE JETIBÁ/ POSSMOUSER

☐ UTR PEDROCANÁRIO/ FLORESTA SUL

☐ UTR PONTO BELO/ ITAMIRA.

REF.: Processo nº 2018-000362.

Vitória, 26 de março de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 386192

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Resumo Edital N.º 045, de 26 de março de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadeES", no Município de SERRA

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público, que realizará processo seletivo para cursos de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadeES". As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.opportunidades.es.gov.br:

Período inscrição: de 27/03 a 01/04/2018

O edital completo poderá ser consultado no endereço www.opportunidades.es.gov.br

Vitória/ES, 26 de março de 2018.

Vanderson Alonso Leite

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 386101

Resumo Edital N.º 046, de 26 de março de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadeES", no Município de SERRA

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público, que realizará processo seletivo para cursos de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadeES". As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.opportunidades.es.gov.br:

Período inscrição: de 27/03 a 01/04/2018

O edital completo poderá ser consultado no endereço www.opportunidades.es.gov.br

Vitória/ES, 26 de março de 2018.

Vanderson Alonso Leite

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 386102

Resumo Edital N.º 047, de 26 de março de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de candidatos em cursos de formação inicial e continuada, na modalidade semipresencial, ofertados pelo

Projeto "OportunidadeES".

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público, que realizará processo seletivo para o **Curso de Informática na Educação: Novas Mídias e Curso de Educação Especial e Inclusiva**. As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.opportunidades.es.gov.br:

Período inscrição: de 27/03 a 08/04/2018

O edital completo poderá ser consultado no endereço www.opportunidades.es.gov.br

Vitória/ES, 26 de março de 2018.

Vanderson Alonso Leite

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 386124

PORTARIA Nº 013-S, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias relativa do exercício de 2018, aprovada pela Portaria 070-S, de 17/11/2017, publicada no Diário Oficial de 20/11/2017, **excluindo** a servidora Renata Resstel do mês de setembro de 2018 e **incluindo** no mês de maio de 2018.

Vitória, 14 de março de 2018.

VANDERSON ALONSO LEITE

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 386073

PORTARIA Nº 015-S, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviços, a partir de 27/02/2018 as férias regulamentares do servidor: **Allana Patrícia Macedo Perini**, nº funcional 3726428 referente ao exercício de 2018, restando-lhe 23 (vinte e três) dias, resguardando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

Vitória, 26 de março de 2017.

VANDERSON ALONSO LEITE

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 386074

PORTARIA Nº 016-S, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso das suas

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Curso Técnico de Nível Médio em Estética. Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, oferecido pelo Centro Estadual de Educação Técnica Talmu Luiz Silva, com 60 vagas semestrais, sendo 20 para o turno matutino, 20 para o vespertino e 20 para o noturno.

Art. 2º - Criar o Curso Técnico de Nível Médio em Gastronomia. Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, oferecido pelo Centro Estadual de Educação Técnica Talmu Luiz Silva, com 60 vagas semestrais, sendo 20 para o turno matutino, 20 para o vespertino e 20 para o noturno.

Vitória, 26 de março de 2018.

VANDERSON ALONSO LEITE

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional

Protocolo 386105

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 018/2018

Processo: 81402414/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Objeto: Aquisição de Cadeiras;

Contratada: Movetec Comercial Ltda - ME;

Valor Total: R\$ 2.258,76 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos);

Dotação Orçamentária: Atividade: 19.363.0855.4411,

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, **Fonte:** 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 22/03/2018.

VANDERSON ALONSO LEITE

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional do Espírito Santo

Protocolo 386169

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 005-S, de 26 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e o Art. 15 do Decreto nº 4124-R, de 06 de julho de 2017 publicado no DIO-ES em 07 de julho de 2017

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 do Decreto nº 4166-R, de 08 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial em 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores/colaboradores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Elaboração dos Inventários Físicos e Contábeis dos bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almoxarifado, com apuração dos saldos em 31 de dezembro de 2017, em especial